

A GLOBALIZAÇÃO E SUA REPERCUSSÃO NA CIDADANIA E NOS DIREITOS HUMANOS

Lígia Airemoraes Siqueira

Projeto CAJUÍNA / CSD / DCJ / UFPI

Marcelo Leandro Pereira Lopes

Projeto CAJUÍNA / NUPEJU / DCJ / UFPI

INTRODUÇÃO

A discussão acerca dos direitos humanos nasceu na época das grandes revoluções (americana e francesa) como produto de intensas discussões filosóficas, tendo como características principais o fato de serem absolutos, universais e atemporais. Dentro de tais características, os direitos humanos vêm se modificando ao longo dos tempos podendo se distinguir algumas fases evolutivas. A primeira fase ou geração (séc. XVIII) caracteriza-se pela luta dos direitos individuais ou direitos de liberdade. Durante os séculos XIX e XX, tem-se a segunda geração, na qual luta-se por direitos sociais, ou seja, direitos de igualdade. A terceira geração ou geração dos direitos da fraternidade (finais do séc. XX) caracteriza-se a luta pelos direitos das minorias, do meio-ambiente equilibrado, da autodeterminação dos povos. Alguns autores especulam acerca dos direitos de quarta geração. Entretanto, tais direitos ainda não foram totalmente discutidos ou analisados, sendo ainda matéria de profundos estudos. Vide esquema abaixo:

QUADRO SINÓTICO

GERAÇÕES	DIREITOS	FATOS HISTÓRICOS
Primeira Geração	Individuais	Constituição Americana e Francesa
Segunda Geração	Sociais	Constituição Mexicana, "Well Fare State"
Terceira Geração	Internacionais	Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e Declaração dos Direitos dos Povos de 1976
Quarta Geração	Planetário	Carta da Terra e ECO 92

A partir da terceira geração dos direitos humanos, mais precisamente no final do século XX, este grupo de direitos começa a sofrer forte influência de diversos fatores, reconhecidamente descritos pela globalização.

Atualmente, verifica-se uma grande influência da globalização em todos os aspectos das civilizações. Por isso, torna-se importante não se fazer um debate acerca dos efeitos da globalização na sociedade brasileira. Portanto, é inevitável uma discussão visando a caracterizar a complexa relação existente entre as transformações econômicas, sociais, culturais e políticas que ocorrem em âmbito mundial e seus desdobramentos no plano da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Para tal, tem-se que fazer uma análise inicial acerca do que seja Globalização. É imprescindível para tanto, que se escape de uma visão simplista de tais mudanças (infeliz e paradoxalmente compartilhada tanto por defensores quanto por críticos da globalização), que se restringem a visualizar as inovações taxando-as como irreversíveis e que não de se refletir nas demais esferas sociais, a fim de analisar mais rigorosamente os conjuntos de transformações em curso e as opções políticas que a partir delas se desenham. Provando, portanto, que tais mudanças não são inexoráveis e somente através de estudos aprofundados poder-se-á ter uma maior noção do assunto, revertendo o atual quadro de passividade e pessimismo diante das transformações.

METODOLOGIA

Para concretizar os objetivos buscados neste trabalho, fez-se uma breve revisão bibliográfica, voltada, sobretudo, para os textos recentemente publicados no Brasil, analisando, criticamente, a atual conjuntura e os efeitos destes fatos nos conceitos de Cidadania e Direitos Humanos.

Portanto, a metodologia deste trabalho consiste justamente em identificar, através de uma breve revisão bibliográfica, algumas questões presentes neste debate acerca da relação entre globalização, direitos humanos e cidadania.

Inicialmente, buscou-se o conceito de globalização e das grandes discussões geradas em torno do tema. Logo após, fez-se uma breve análise da

influência da globalização nos conceitos de cidadania e direitos humanos, a fim de se concluir a atual situação dos direitos humanos e da cidadania frente a nova realidade imposta pela globalização.

OBJETIVOS

Discutir os efeitos da Globalização no tocante a Cidadania e Direitos Humanos a partir da análise de bibliografia recente sobre o tema.

O CONCEITO DE GLOBALIZAÇÃO

A influência da Globalização no plano da Cidadania e dos Direitos Humanos necessita de debate. Entretanto, para tal, tem-se que desmistificar alguns posicionamentos.

Antes de se abordar diretamente os efeitos da Globalização nos conceitos de Cidadania e Direitos Humanos, torna-se imprescindível saber o que é Globalização.

O termo Globalização tem sido bastante utilizado nos últimos tempos e este emprego massificado o torna um tanto quanto sem significado, devido às inúmeras conotações que se dá a ele.

Segundo o professor Jean Luc Ferrandéry, citado por José Luiz Quadros de Magalhães, “o termo globalização só apareceu no meio dos anos 1980, mais precisamente, nas escolas de negócios norte-americanas e na imprensa anglo-saxã. Tal conceito, inicialmente, restringe-se unicamente ao campo financeiro, servindo apenas para designar um movimento complexo de abertura de fronteiras econômicas e de desregulamentação, que permite às atividades econômicas capitalistas estenderem seu campo de ação ao conjunto do planeta. O aparecimento de instrumentos de telecomunicação extremamente eficientes permitiu a viabilidade deste conceito, reduzindo as distancias a nada. O fim do bloco soviético e o aparente triunfo planetário do modelo neoliberal no início dos anos 1990 parecem dar a esta noção uma validade histórica”.

Na França, optou-se por utilizar o termo “mundialização” no lugar de globalização, que insiste, particularmente, sobre a dimensão geográfica e tentacular, sem esquecer o sentido original.

Não há, entretanto, uniformidade na conceituação do termo podendo-se encontrar inúmeros significados distintos, mas semelhantes. Isto acontece, sobretudo, porque a Globalização pode ser vista e analisada sobre diversos aspectos.

Para o prof. Giovanni Alves, coordenador do GEG (Grupo de Estudos sobre Globalização na UNICAMP) considera a globalização um processo sócio-histórico caracterizado por três dimensões totalizantes e contraditórias – primeiro, a *globalização como ideologia* (a sua dimensão contingente e midiática); segundo, a *globalização como mundialização do capital* (o seu nexó essencial e que confere sentido sócio-histórico ao processo em geral) e, terceiro, a *globalização como processo civilizatório humano-genérico* (a dimensão pressuposta e que dá ao processo de globalização uma natureza profundamente contraditória).

Ele considera que a única abordagem válida do fenômeno da globalização busca apreendê-la numa perspectiva crítica (e radical), no sentido de irmos às verdadeiras raízes do novo fenômeno sócio-histórico (e ideológico), intrínseco à nova etapa de desenvolvimento do capitalismo mundial, sendo a globalização um fenômeno sócio-histórico intrinsecamente *contraditório e complexo* que caracteriza, em nossa perspectiva, uma nova etapa de desenvolvimento do capitalismo moderno. É resultado de múltiplas determinações sócio-históricas (e ideológicas).

As três dimensões da globalização que não podem ser separadas e que compõem uma totalidade concreta sócio-histórica completa e integral são:

1. a globalização como ideologia;
2. a globalização como mundialização do capital; e
3. a globalização como processo civilizatório humano-genérico.

No entanto, adotando-se uma análise mais descritiva e didática, o termo Globalização está sendo utilizado, sobretudo para distinguir um conjunto aparentemente bastante heterogêneo dos fenômenos, que se impulsiona no final da década de 80, com tais características.

ASPECTOS FALACIOSOS DA GLOBALIZAÇÃO

1º) A Globalização como novo.

A Globalização não é uma novidade absoluta. Não surgiu de uma hora para outra. É fruto de um processo cujas origens remontam à própria constituição da modernidade.

Observa-se que Marx e Engels já haviam apontado em seu Manifesto Comunista, para a constituição de uma sociedade mundial, produto da expansão do Capitalismo.

Max Weber, por sua vez, analisou exaustivamente o processo de universalização dos valores ocidentais e suas conseqüências em torno da racionalização da cultura no mundo moderno.

Portanto, ao contrário do que a vulgarização do termo Globalização parece insinuar, não se trata de um processo radicalmente novo e nem de algo para o qual as análises clássicas não tenham apontado anteriormente.

2º) A visão predominante e quase unicamente economicista das transformações históricas que estão ocorrendo neste final de século.

Isto se dá, porque para alguns analistas as transformações econômicas repercutem automaticamente nos outros setores sociais. Percebe-se que esta é uma visão reducionista do problema.

Os clássicos já apontavam em um sentido diferente: para Max Weber e outros a sociedade moderna é bastante complexa, estruturada em torno de esferas de ação cada vez mais autônomas, o que inviabilizaria qualquer teoria que tentasse reduzi-la a um único motor de transformações.

3º) Uma visão homogênea do processo de Globalização, que tenderá a se expandir e uniformizar todas as sociedades do planeta.

A primeira vista, pode-se subentender que a constituição de uma economia global e o conseqüente enfraquecimento dos Estados nacionais apontaria para a constituição de um espaço social cada vez mais uniforme e indiferenciado. Mas, muito pelo contrário, o que se percebe é o renascimento de valores

locais, de reivindicações culturais e políticas regionais, anteriormente sufocadas no interior do Estado-nação.

A Globalização não pode ser vista como um processo homogêneo, sobretudo porque um dos seus principais efeitos consiste justamente em aumentar as desigualdades sociais e a exclusão social, tanto no interior das nações quanto no plano internacional.

Observa-se, que a Globalização parece levar ao crescimento das desigualdades e da exclusão social. E é neste plano que a Globalização coloca em cheque a noção de cidadania, pois, se o conjunto de processos que se chama de globalização tende a aumentar as desigualdades sociais e a exclusão tanto no plano local quanto no plano global, então a expansão dos Direitos Humanos e da Cidadania estaria frontalmente ameaçada pelas transformações históricas ocorridas neste final de século.

GLOBALIZAÇÃO E A EROSÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Para Marcos César Alvarez, professor da UNESP/Marília, a sociedade contemporânea, seguindo uma tradição do pensamento que tem suas origens no Iluminismo, tem sido freqüentemente definida como a era dos direitos humanos e da cidadania.

A atual idéia de Cidadania é marcada desde sua emergência por ambigüidades significativas, tanto em termos teóricos quanto práticos. Porém, a expansão dos direitos políticos no século XIX e dos direitos sociais no início do século XX irá corroborar parte do otimismo em relação as possibilidade de ampliação da Cidadania e dos Direitos Humanos na modernidade. A própria idéia de gerações de direitos, freqüentemente utilizada a partir da segunda metade do século XX, se estruturará a partir de uma concepção praticamente evolutiva da cidadania.

Entretanto, como se observou, a grande questão colocada neste final de século pelo conjunto de transformações econômicas, sociais e políticas que se denomina globalização, diz respeito a se ainda se pode ou não ver com otimismo esse impulso crescente em direção à igualdade, supostamente inscrito na sociedade moderna.

Ao levantar alguma das principais discussões atuais em torno dessa questão, pode-se perceber que a maioria dos autores aponta três séries de acontecimentos principais que estariam levando à crise da Cidadania e dos Direitos Humanos.

A primeira diz respeito ao enfraquecimento crescente dos Estados nacionais diante do avanço da economia global. Esta erosão da soberania dos Estados nacionais pode levar também à conseqüente erosão da cidadania e dos direitos humanos, já que historicamente as diferentes gerações de direitos foram reconhecidas e asseguradas no âmbito destes mesmos Estados. Enfraquecidas as instituições estatais de âmbito nacional voltada para assegurar e promover os direitos civis, políticos e sociais, os valores de cidadania e dos direitos humanos se vêem ameaçados pelos imperativos da economia globalizada e sua ênfase na produtividade, na competitividade e na livre circulação de capitais.

“A globalização coloca, pois um desafio; imaginar a política dentro de parâmetros universais e mundializados. Isso significa que o debate sobre a cidadania, realizado em termos tradicionais, se esgotou. É necessário ampliá-lo e percebermos o mundo como uma ‘sociedade civil mundial’”.(Ortiz).

Entretanto, essa sociedade civil mundial necessitaria de instituições políticas e jurídicas que funcionassem também em âmbito mundial, capazes de efetivar as demandas pela igualdade, agora no plano global. A constituição de uma federação de Estados e organismos democráticos que defenderia em âmbito global um núcleo de direitos básicos e que seria capaz de se impor aos interesses particulares dos Estados nacionais.

Além dos problemas relativos ao como se daria a constituição dessa federação de Estados democráticos, já aponta para uma outra dimensão da crise da cidadania neste final de século: de que modo se poderia definir esse núcleo de direitos básicos a serem aplicados em todas as sociedades do planeta? Pois, paradoxalmente, numa sociedade cada vez mais globalizada, na qual finalmente se poderia vislumbrar a constituição de uma cidadania planetária, imediatamente se coloca o problema do questionamento dos

valores supostamente universais nela incorporados. Valores clássicos da cidadania e dos direitos humanos são criações do Ocidente e nunca foram totalmente assimilados pela maioria dos países da América Latina, África e Ásia. Povos mulçumanos têm concepção diferente de direitos humanos das que fazem a maioria dos ocidentais.

Assim, no momento em que supostamente a cidadania poderia se afirmar em todo o planeta, a questão que emerge é se os valores da igualdade nela formulados poderiam ser efetivamente implantados e aceitos por todas as sociedades e culturas. Ao discutir o problema da globalização dos assim chamados direitos humanos, aborda parte desse problema. Os direitos humanos só poderiam se efetivar legitimamente numa sociedade global ao enfrentarem o desafio do multiculturalismo, ou seja, se fossem definidos não mais como direitos abstratos e universais, de acordo com a tradição ocidental, mas sim redefinidos a partir dos valores locais das diversas culturas.

Os dois desafios anteriormente citados – referentes à crise do Estado-nação e aos desafios do multiculturalismo – remetem a preocupações mais genéricas despertadas pelas transformações econômicas, sociais e culturais ocorridas na sociedade deste final de século. Porém, as transformações mais recentes da economia mundial estão colocando um terceiro desafio no campo da cidadania, que atinge uma geração específica de direitos: os direitos sociais. Estes tendem a ser limitados ou anulados, já que se constituíram, sobretudo, como mecanismos compensatórios, como formas de limitar as desigualdades pelo mercado.

Como se observou, enquanto as questões anteriores apontavam para desafios mais gerais e a longo prazo, que podem ameaçar a expansão da cidadania, a desmontagem dos direitos sociais vem sendo realizada nos últimos anos em vários países e com nítido apoio eleitoral, acarretando crescimento maciço dos índices de desemprego e conseqüentemente, aumentando a desigualdade e a exclusão social.

CONCLUSÃO

Marcos César Alvarez diz que, “se for certo que o processo de erosão da cidadania se agrava neste final de século, como vimos anteriormente, não é

possível afirmar com a mesma certeza que se estaria diante do esgotamento dos valores igualitários que emergiram com a modernidade. Pois, embora o otimismo iluminista com respeito à evolução da cidadania e dos direitos humanos já não possa mais ser sustentado neste final de século, uma perspectiva puramente pessimista, que vê na globalização o fim da era dos direitos, apenas repetiria o antigo erro, agora com sinal trocado. Afinal, a história do século XX tem se mostrado muito mais complexa e imprevisível do que previam os modelos clássicos de análise da sociedade, desacreditando todos aqueles que se apegaram a qualquer tipo de filosofia da história.

Resta considerar que o debate que se tenta resumir adquire ainda maior importância no Brasil, pois o país enfrenta os novos desafios da globalização sem nem mesmo ter viabilizado plenamente o acesso à cidadania clássica e os direitos humanos para o conjunto da população. A superação desse duplo desafio dependerá, sem dúvida, do aprofundamento das discussões acerca das transformações sociais globais presente neste final de século.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. *Dimensões da Globalização - O Capital e Suas Contradições*. São Paulo, Praxis, 2001.

ALVES, J. A.L. *Os Direitos Humanos como Tema Global*. Brasília: Funag, 1994.

ALMEIDA, Wellington. *Globalização e Direitos Humanos*. Dh Net. Enciclopédia Digital de Direitos Humanos. 2 ed. 2002.

ALVAREZ, Marcos César. *Cidadania e direitos num mundo globalizado: algumas notas para discussão*. Dh Net. Enciclopédia Digital de Direitos Humanos. 2 ed. 2002.

ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. “Direito e Século XXI: Conflito e ordem na onda neoliberal e pos-moderna. *Ensaio de Sociologia do Direito*”. In: Revista dos Tribunais, 1996.

BETTO, Frei. *Globalização e Direitos Humanos*. Dh Net. Enciclopédia Digital de Direitos Humanos. 2 ed. 2002.

FARIA, J. E. (1996) *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica*. In: _____ (org.) *Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, p.127-160.

_____. (1997) *Globalização e direitos humanos. O Estado de São Paulo*, 11 de outubro, p. A2.

FERRANDÉRRY, Jean Luc. *Le point sur la mondialisation*. Presses Universitaires de France PUF, Paris, 1996, p.3

GÓIS, Ancelmo César Lins de. *Direito internacional e globalização face às questões de direitos humanos*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 4, n. 45, set. 2000. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1607>>. Acesso em: 05 nov. 2002.

HELD, D. (1994) *Democracia e Globalização*. Novos Rumos, São Paulo, n.º 23, p.5-8.

HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos – A construção Universal de uma utopia*. São Paulo: Ed. Santuário, 1997.

IANNI, O. *Teorias da Globalização*. 3ª edição. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1996.

LAFER, C. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. Companhia das Letras, 1991.

LIMA, Fernando Machado da Silva. *O terceiro mundo e a globalização*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 4, n. 41, mai. 2000. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=69>>. Acesso em: 05 nov. 2002.

MORAIS, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais*. Coleção Temas Jurídicos – Vol. 3. São Paulo : Ed. Atlas, 1998. 2ª Edição. Pg. 20.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Globalização e exclusão*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 1, n. 19, set. 1997. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=68>>. Acesso em: 05 nov. 2002.

NASCIMENTO, E. P. (1997) *Globalização e exclusão social: fenômeno de uma nova crise da modernidade?* In: Dowbor, L., Ianni, O., Resende, P. E. A., (organizadores). *Desafios da Globalização*. Petrópolis: Vozes, p.74-93.

OLIVEIRA NETTO, Sérgio de. *Relativismo ou universalismo das leis sobre direitos humanos*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2041>>. Acesso em: 05 nov. 2002.

PIOVESAN, Flavia. *Democracia, Direitos Humanos e Globalização*. Dh Net. Enciclopédia Digital de Direitos Humanos. 2 ed. 2002.

SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. *Direitos humanos como utopia*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 4, n. 46, out. 2000. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=76>>. Acesso em: 05 nov. 2002.

VIEIRA, Liszt (1997) *Cidadania e Globalização*. Rio de Janeiro: Record.

VILHENA, Oscar. *Globalização e o Direito: realinhamento constitucional? Globalização e Direitos Humanos*. Dh Net. Enciclopédia Digital de Direitos Humanos. 2 ed. 2002.